



**CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-
BA, E A EMPRESA TEKTON CONSTRUTORA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359 - Centro, Simões Filho/BA, inscrito no CNPJ N.º 13.927.827/0001-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Mosart Cabral Ferreira, brasileiro, portador do CPF 083.879.585-49 e do RG nº 1031768-61 SSP/BA, e do outro lado a Empresa, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º Andar, Engenho Velho de Brotas – Salvador- BA, CEP 40.240.340, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, portador do RG. nº 06580440 60 e CPF nº 905.841.045-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processo Administrativo n.º **1722/2014**, Concorrência Pública n.º **003/2014**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Empreitada, conforme especificações do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Execução de **OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA UNIVERSITÁRIA** no Município de Simões Filho-Ba, conforme projeto básico e as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência Pública n.º **003/2014**, bem como da planilha orçamentária aprovada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, iniciando-se em 28/11/2014 e encerrando-se em 27/11/2015, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º. O prazo para a conclusão das obras e serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem dos Serviços, não podendo extrapolar o prazo de vigência do contrato.

§ 2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo Único - Os serviços por preço global serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 2.384.835,32**, (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) a ser pago de acordo com a Cláusula Sexta do mesmo.

Parágrafo Único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:





CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.13.000	15.451.009.1.054	44.90.51	00	906.886,72
			42	1.360.330,10
03.13.000	17.512.009.1.064	44.90.51	00	47.047,40
			42	70.571,10

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1 Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará medição dos serviços executados no período mensal, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento das faturas está condicionada à entrega, por parte da **CONTRATADA**, de cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao INSS e ao FGTS do mês anterior.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será realizado mensalmente, a partir da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

§ 5º. O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

V - refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;





VII - retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do **CONTRATANTE**;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da **CONTRATADA**.

IX - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar a garantia, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e item 11.3 do Edital da Concorrência Pública nº 003/2014 antes da assinatura do contrato.

XII - providenciar a colocação de placa no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

XIII - indicar um engenheiro responsável técnico, recolher ao CREA-BA a ART da obra e apresentá-la a Secretaria competente, antes de finalizada a primeira medição.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos da **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerado a natureza do mesmo;

II - designar preposto da Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo **CONTRATANTE**;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinado pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:





I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

§4º. O **CONTRATANTE** descontará da garantia prestada pela **CONTRATADA** o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo estas suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença.

§5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes, conforme estabelece os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo **CONTRATANTE**, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do **CONTRATANTE**, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

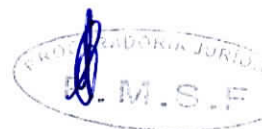
§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.





§1º. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações do **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita do **CONTRATANTE**;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante do **CONTRATANTE**;

VII - a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da **CONTRATADA**;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Simões Filho terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.





§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Simões Filho, 28 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mosart Cabral Ferreira

TEKTÓN CONSTRUTORA LTDA
Orlando Marques de Figueiredo Neto

Testemunhas:

1ª Ana Valéria Machado S. Silva
CPF: 533.739.525-49

2ª 
CPF: 07.142.345-50





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 0179/14-PMSF
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/14

PLANILHA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				56.472,96
1.1	CANTEIRO DE OBRAS	M²	30,00	335,00	10.050,00
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA, CONFECCAO, TRANSPORTE E INSTALACAO	M²	20,00	385,00	7.700,00
1.3	RETIRADA DE GUIA OU MEIO-FIO	M	3.137,98	4,46	13.995,39
1.4	RETIRADA PAVIMENTACAO PASSEIO CIMENTADO	M²	3.557,23	6,50	23.122,00
1.5	RETIRADA DE ASFALTO	M²	557,49	2,88	1.605,57
2.0	URBANIZAÇÃO				1.799.913,49
2.1	TOPOGRAFIA				
2.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	M²	25.425,54	2,14	54.410,66
2.2	PAVIMENTAÇÃO				
2.2.1	MEIO-FIO ECONÔMICO	M	9.126,93	35,28	321.998,09
2.2.2	PINTURA EM PISO DE CONCRETO ASFALTICO (CICLOVIA)	M²	3.655,28	16,00	58.484,48
2.2.3	GUARDA CORPO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2", H=1,1	M²	1.145,16	193,58	221.680,07
2.2.4	PISO INTERTRAVADO SOB COLCHÃO DE AREIA E=8CM	M²	6.037,51	88,25	532.810,26
2.2.5	LASTRO DE CONCRETO ESP= 5CM (Travessias)	M²	12,11	21,00	254,31
2.2.6	RAMPA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	UNID	12,00	98,00	1.176,00
2.2.7	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM MADEIRA COMPENSADA	M²	50,00	85,00	4.250,00
2.2.8	PISO TÁTIL	M²	589,44	45,00	26.524,80
2.2.9	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, INCLUSIVE AGULHIEIROS E ANDAIMES	M³	250,00	503,00	125.750,00
2.2.10	FRESAGEM E LIMPEZA E REMOÇÃO DE ASFALTO	M²	10.183,50	3,20	32.587,20
2.2.11	RECOMPOSICAO PAVIMENTO CONCRETO ASFALTICO	M²	10.183,50	38,00	386.973,00
2.2.12	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO	M²	1.815,33	14,00	25.414,62
2.2.13	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA GAL.C/REFLETIVA (COM SUPORTE)	M²	20,00	240,00	4.800,00
2.2.14	REGULARIZAÇÃO DE SUB LEITO, ESCARIFICAÇÃO E COMPAC	M²	3.500,00	0,80	2.800,00
3.0	SISTEMA DE MICRO DRENAGEM				117.618,50
3.1	CANAL				
3.2	TOPOGRAFIA				
3.2.1	LOCAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	M	600,00	2,14	1.284,00
3.3	MOVIMENTO DE TERRA				
3.3.1	ATERRO MANUAL COMPACTADO EM CAMADA DE 20CM	M³	300,00	18,50	5.550,00
3.3.2	CARGA E TRANSPORTE MANUAL DE MATERIAL - BOTA FORA - DMT = 10 KM	M³	300,00	22,00	6.600,00
3.5	GALERIAS PLUVIAL				
3.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL	M³	350,00	26,43	9.250,50
3.5.2	GALERIA PLUVIAL DIAM. 300MM	M	200,00	38,85	7.770,00
3.5.2	GALERIA PLUVIAL DIAM. 400MM	M	400,00	55,41	22.164,00
3.5.3	CAIXA TIPO D2, I=0,40M, H=1,00M, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	UNID	100,00	650,00	65.000,00
4.0	ILUMINAÇÃO				211.242,46
4.1	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA DE MERCURIO 250W- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	280,00	315,00	88.200,00

4.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E	UNID	3,00	185,00	555,00
4.3	POSTE ACO CONICO CONTINUO CURVO SIMPLES SEM BASE C/JANELA 9M COMPLETO	UNID.	70,00	875,00	61.250,00
4.4	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA COM TAMPA CONCRETO 40X40X40 CM	UNID	70,00	65,00	4.550,00
4.5	CABO DE COBRE NU 16 MM2	M	6.515,80	8,00	52.126,40
4.7	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN32 MM (1 1/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.628,95	2,80	4.561,06
5.0	QUADRA POLISPORTIVA				40.967,70
5.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.681,28
5.1.1	LIMPEZA DE TERRENO	M²	392,00	0,40	156,80
5.1.2	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	M²	392,00	6,44	2.524,48
5.2	PAVIMENTAÇÃO				6.760,72
5.2.1	ESCAVAÇÃO MECANICA 1a. CATEGORIA INCLUINDO BOTA-FORA DMT 50m	M³	129,60	4,91	636,34
5.2.2	COLCHÃO DE BRITA	M³	39,20	2,82	110,54
5.2.3	CONCRETO ARMADO FCK=15 MPa, INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO	M²	648,00	4,03	2.611,44
5.2.4	MEIO FIO ECONOMICO	M	96,44	35,28	3.402,40
5.3	FECHAMENTOS E ACABAMENTOS				26.612,01
5.3.1	PINTURA				
5.3.2	PINTURA A OLEO SOBRE FERRO	M²	262,64	23,00	6.040,72
5.3.3	PINTURA PARA MARCAÇÃO DA QUADRA	M²	147,00	5,00	735,00
5.3.4	ALAMBRADO				
5.3.5	ALAMBRADO COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO E TELA REVESTIDA DE PVC	M²	65,66	106,17	6.971,12
5.3.6	TELA DE PROTEÇÃO PARA COBERTURA DE QUADRA	M²	312,00	24,23	7.559,76
5.3.7	INSTALAÇÃO ELETRICA				
5.3.8	INSTALAÇÕES ELETRICAS, TOMADAS, INTERRUPTORES, REFLETORES PARA QUADRA POLIESPORTIVA	UNID	1,00	5.305,41	5.305,41
5.4	DIVERSOS				4.913,68
5.4.1	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M²	392,00	1,24	486,08
5.4.2	TRAVE DE FUTEBOL DE SALÃO	CJ	1,00	1.981,11	1.981,11
5.4.3	ESTRUTURA DE BASQUETE	CJ	1,00	844,20	844,20
5.4.4	TABELA DE BASQUETE	CJ	1,00	1.149,46	1.149,46
5.4.5	MASTROS DE VOLEY	CJ	1,00	452,83	452,83
6.0	PRAÇA				80.027,80
6.1	GRAMA EM PLACA COM TERRA VEGETAL	M²	1.291,68	9,07	11.715,54
6.2	PLANTIO DE ARBUSTOS C/ ALTURA SUPERIOR A 1M	UNID	60,00	40,00	2.400,00
6.3	PISO INTERTRAVADO SOB COLCHÃO DE AREIA E=8CM	M²	576,03	88,25	50.834,65
6.4	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO	M²	81,04	35,00	2.836,40
6.5	REVESTIMENTO CERÂMICO 5X5	M²	162,07	49,22	7.977,09
6.6	CHIAPISCO 1:4	M²	162,07	3,48	564,00
6.7	PISO EM GRANILITE ESPESSURA 8CM, INCLUSO JUNT	M²	77,75	47,59	3.700,12
7.0	PAISAGISMO				78.592,42
7.1	PLANTIO DE ARBUSTOS C/ ALTURA SUPERIOR A 1M	UNID	478,00	63,99	30.587,22
7.2	GRAMA EM PLACA COM TERRA VEGETAL	M²	1.712,15	9,07	15.529,20
7.3	KIT LIXEIRA COLETA SELETIVA COMPLETA INCLUSO APOIO E FIXAÇÃO	UNID	100,00	324,76	32.476,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					2.384.835,32



Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0179/14-PMSF Concorrência Pública: 003/2014

Contratado: TEKTON CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº. 05.958.198/0001-34 Objeto: Execução de Obras de Urbanização da Av. Universitária no Município de Simões Filho. Valor Global: R\$ 2.384.835,32 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta dois centavos) Vigência: 12 (doze) meses Período: 28.11.2014 a 27.11.2015 Dotação Orçamentária: Unidade 03.13.000 Atividade 1054 e 1064 Elemento 44.90.51 Fonte: 00 e 42, Simões Filho-Bahia.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.